



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Ata da 1ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 10-3-2021.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Regional, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT da 11ª Região (licença médica), LAIRTO JOSÉ VELOSO (férias) e RUTH BARBOSA SAMPAIO (folga compensatória). Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente, com as bençãos de Deus, declarou aberta a 1ª sessão telepresencial de 2021 e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada, solicitando que os microfones ficassem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Em seguida, convidou a Desembargadora Francisca Rita para fazer a leitura da passagem bíblica, tendo procedido à leitura do Salmo 126, acatando a sugestão do Dr. Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI. Encerrada a leitura bíblica, a Desembargadora Rita desejou um bom dia a todos e, ato contínuo, a Desembargadora Presidente, antes de passar a palavra a Desembargadora Joicilene, falou de sua satisfação em registrar a presença das magistradas do TRT da 8ª Região, Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, também representando a Presidência do TRT8 e a Juíza Vanilza de Souza Malcher, dizendo de sua grata satisfação de estar aqui e, também como paraense, de poder recebê-las. Informou, ainda, a Desembargadora Solange que não é a Presidente do Tribunal, mas está no exercício da Presidência, em virtude da Presidente Dra. Ormy encontrar-se de licença médica. Em seguida, passou a palavra à Desembargadora **Joicilene Jeronimo Portela** que, agradecendo a Desembargadora Solange, manifestou-se nos seguintes termos: *“Cumprimento a todos e todas, em especial, as minhas colegas Desembargadora Maria Zuíla e Juíza Vanilza Malcher, que são também colegas do Grupo de combate ao trabalho infantil, que nesse período de pandemia tiveram grande gesto humanitário para conosco do Amazonas. Sabemos que o ano de 2021 foi aguardado com muita esperança. A expectativa era de recomeço e fim de um dos períodos mais difíceis da história contemporânea, marcada pelo advento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, que registra, até o momento, mais de 11 milhões de casos de contaminação e mais de 266 mil mortes apenas no Brasil, dos quais 324.464 casos e mais de 11 mil mortes no estado do Amazonas, dentre os quais temos muitos servidores, muitos advogados e, desde já, registro meu sentimento de solidariedade por essas perdas. Infelizmente, em janeiro de 2021, o Brasil acompanhava, assustado, nos noticiários, que uma mutação genética do vírus espalhou-se rapidamente*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

pelos 62 municípios do Amazonas, resultando no colapso do sistema de saúde estadual e municipal. O número de internações foi tão grande que o consumo de oxigênio aumentou em Manaus em cerca de 600%, superando em mais de 200% a capacidade da única empresa fornecedora de insumo, produzindo caos, morte, pânico e desespero em hospitais e pronto-socorros, tanto da rede pública quanto privada. Foi nesse contexto que, na condição de Coordenadora do Gabinete Permanente de Emergência da Covid-19, sugeri à Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, Presidente do TRT11, a criação da **Campanha SOS Amazonas: ajude a salvar vidas**, o que foi, de pronto, acolhido por sua Excelência. Para coordená-la, designou uma comissão composta por magistrados e servidores, que se esmeraram para desempenhar a missão. A mim coube a coordenação dessa comissão, que também dela participa o Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, o nosso Diretor-Geral Ildefonso Rocha de Souza, Andreia Cristina de Almeida Nunes, da Gestão de Comunicação, e Nelson Machado Barros, responsável pela fiscalização da aplicação de Recursos. Também criamos uma equipe operacional composta por: Renato dos Santos Pires – Secretaria de Administração, Lara Simone Chaves dos Santos – Divisão de Licitação e Contratos, Ricardo Marques de Lima – Secretaria de Administração, com auxílio da Maria José da Silva Freitas Santos, Secretária Geral da Presidência. Hoje, quando a comissão apresenta seu relatório a este egrégio Colegiado, tem os corações agradecidos por anunciar que, como resultado da Campanha SOS Amazonas: ajude a salvar vidas, os R\$ 436.634,33 foram convertidos em mais de 27.322 unidades doadas a hospitais da rede pública estadual e municipal, bem como ao Hospital da Universidade Federal do Amazonas. Priorizou-se a aquisição de insumos de grande necessidade e de uso em pacientes em estado grave, como, por exemplo: equipamentos de uso restritos à Unidades de Tratamento Intensivo – UTI; BIPAP - BI-level Positive Airway Pressure (pressão positiva em vias aéreas a dois níveis), usado por fisioterapeutas na recuperação pulmonar durante e pós-covid; Kits compostos de cilindro de oxigênio de 5 litros, máscaras e regulador de pressão, indispensáveis no transporte de pacientes durante a realização de exames internos e externos ao ambiente hospitalar; medicamentos para intubação de pacientes com insuficiência respiratória, antibióticos, anti-inflamatórios, soro glicosado; equipamento de proteção individual – EPI para profissionais da área de saúde (a título exemplificativo, apenas de aventais em gramatura 50, foram entregues mais de 4.600 unidades); colchão caixa de ovo, que previne o aparecimento de escaras em pacientes hospitalizados por longo período, e material de higiene pessoal. Foram três meses de muito trabalho, principalmente para identificar fornecedores, no Brasil, dos insumos solicitados com urgência pelos hospitais, mormente quando nem mesmo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde do estado e do município, com todo o seu aparato administrativo, conseguiam encontrá-los. Comprar os insumos por preço justo também não foi nada fácil. Foram muitas as negociações e consultas a fornecedores. Alguns insumos precisaram ser negociados diretamente da fábrica. Após conseguirmos encontrar as mercadorias, o preço justo e o fornecedor com quantidade suficiente para atender a demanda, outro vilão apareceu para dificultar o êxito da campanha: o valor astronômico dos fretes aéreos para Manaus. Obstáculo que foi superado com a ajuda de ONGs e a contratação de uma transportadora local. Fornecedores identificados, insumos adquiridos, transporte aéreo garantido, mercadoria no pátio das aeronaves das companhias Latam Air Cargo e Azul, entendemos que era hora de festejar. Mas descobrimos que o desembaraço das mercadorias vindas de São Paulo, Rio Grande do Sul e Belém, perante os órgãos fiscais arrecadadores, exigia um conhecimento que os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

servidores da Justiça do Trabalho não dispõem, dificuldade superada pela persistência e criatividade da equipe de apoio operacional. Pela sua magnitude, a Campanha SOS AMAZONAS não poderia ser executada pelo Tribunal Regional do Trabalho isoladamente. A ajuda veio de várias frentes: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB-AM), que, por meio de sua presidente, Dra. Grace Anny Benayon Zamperlini, abriu e destinou uma conta bancária para receber os depósitos das doações, além de se fazer presente na ocasião das entregas dos insumos aos hospitais, (fica registrada nossa gratidão à Dra. Grace); Ministério Público do Trabalho da 11ª Região (que nos mostrou caminhos para aquisição dos insumos); Associação dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Contudo, não se faria justiça se não registrasse com louvor o apoio voluntário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na pessoa de sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora Graziela Leite Colares, que, em razão de imprevistos, não se pôde fazer presente, motivo pelo qual, nesta primeira sessão do pleno desta corte, o TRT8 está sendo representado pela Excelentíssima Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, Gestora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TST/CSJT que, juntamente com a Juíza Vanilza de Souza Malcher, gestora regional do mesmo programa no TRT 8, coordenaram a campanha SOS Amazonas na jurisdição do TRT8, que se estende sobre os Estados do Pará e do Amapá. De suas Excelências partiu a iniciativa de solicitar o apoio do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região à campanha SOS Amazonas. A resposta veio de imediato. O douto procurador Faustino Bartolomeu Alves Pimenta peticionou a destinação da importância de R\$400.000,00, oriundos de ação civil pública, à campanha. O pleito recebeu o deferimento da Excelentíssima Juíza Melina Russelakis Carneiro, titular da 12ª Vara do Trabalho do TRT8. A campanha SOS Amazonas: ajude a salvar vidas também recebeu manifestação de apoio do STF, CNJ, TST, CSJT, dos demais 22 TRTs, do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça - Memojutra, da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp Jud, TV e Rádio Justiça, e das cantoras paraenses Lucinha Bastos e Lia Sophia e do cantor e poeta Amazonense Celdo Braga. Minha gratidão a todos. Não menos importante foi a participação de pessoas anônimas de diferentes partes do Brasil que, numa atitude de amor, depositaram suas doações que chegavam todos os dias. Em cada depósito estava implícita uma mensagem às centenas e milhares de pessoas hospitalizadas que lutavam entre a vida e a morte para vencer o inimigo invisível. Por fim, agradecemos o apoio recebido dos membros deste egrégio Colegiado, que, dentro de suas possibilidades e até acima delas, externaram apoio incondicional à realização da campanha. Entendemos que a Justiça do Trabalho desempenhou mais uma vez seu papel social. A credibilidade do órgão atraiu doadores, que acreditaram que cada centavo investido chegaria efetivamente às mãos daqueles que verdadeiramente necessitavam dele. Contudo, desta vez, não atuamos dizendo o direito, mas alinhando-se a milhares de outras iniciativas em prol da vida humana e de sua dignidade. Concluo este relatório com um clamor a Deus pela vida do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, Juiz Auxiliar da Presidência e membro atuante da campanha SOS AMAZONAS, que, se propôs a auxiliar nessa luta de combate ao coronavírus, e hoje encontra-se ele próprio lutando por sua vida em uma Unidade de Terapia Intensiva. Na pessoa dele incluo o nome de todos aqueles que se encontram acometidos da Covid-19, bem como peço que Deus leve consolo a todas as famílias que perderam seus entes queridos, minorando a dor da saudade e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

*separação. Obrigada a todos". Prosseguindo, a Desembargadora Solange registrou a presença da Dra. Grace Benayon, que entrou na sala indagando sobre o vídeo sobre a campanha que será transmitido. Enquanto o vídeo estava sendo preparado para ser transmitido, a Desembargadora Solange, em nome da Presidente do Tribunal, Dra. Ormy, que está de licença médica e, em nome de todos, agradeceu a atenção que foi dispensada à situação do Amazonas, pelo TRT8, representado pelas magistradas presentes nesta sessão, pela colaboração da OAB e do MPT, na pessoa do Dr. Faustino, que trabalhou aqui, a Dra. Juíza que atendeu o pedido do Ministério Público em Belém, ressaltando que tudo isso veio a minorar, com certeza, os problemas de muitos que estavam e que ainda estão em situação muito difícil por conta dessa pandemia, propondo, nesse momento, uma moção de agradecimento e reconhecimento a todas essas pessoas, incluindo todos os servidores deste Tribunal que participaram da campanha, Ildefonso, Ricardo e outros registrados pela Dra. Joicilene, registrando nossa gratidão; solicitou a Dra. Zuila que leve à Presidente do TRT8 os agradecimentos e abraços, dizendo ser uma satisfação tê-las aqui nesse momento. Em seguida, a Desembargadora Presidente facultou a palavra, tendo a Desembargadora do TRT da 8ª Região, **Maria Zuíla Lima Dutra** assim manifestado-se: *"Excelentíssima Desembargadora Presidente em exercício, Solange Maria Santiago Moraes, demais Desembargadores do egrégio TRT da 11ª Região, Excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jorsinei Nascimento, senhores advogados e servidores que participam desta sessão, mais uma vez bom dia. Sinto-me honrada, em nome da Presidente do TRT da 8ª Região, de participar desta sessão deste Egrégio Tribunal Pleno, que faz a prestação de contas da campanha SOS Amazonas ajude a salvar vidas, que vocês nos permitiram participar. Sem dúvida alguma, o tempo que estamos vivendo, apesar das imensas dificuldades, está deixando muito claro que a solidariedade, a cooperação, a partilha e o amor, são os sentimentos que devem nortear a vida de cada um de nós, conscientes de que todos somos irmãos em humanidade. Esse novo tempo existe postura firme diante do sofrimento do ser humano e foi com este sentimento que após obtermos esclarecimento com a Desembargadora Joice Portela e a concordância da Presidente do nosso tribunal, a comissão de combate ao trabalho infantil e de estímulo a aprendizagem do TRT da 8ª região, aqui representada por mim e pela Juíza Vanilza Malcher, aderimos voluntariamente à campanha sos amazonas. Eu aproveito essa ocasião para cumprimentar esse respeitável TRT da 11ª Região pela relevante iniciativa, ao tempo em que agradeço em meu nome e da minha queridíssima amiga e companheira de luta contra o trabalho infantil, a Juíza Vanilza Malcher, a oportunidade que tivemos de lutar junto com vocês em defesa da vida. Nosso muito obrigada. Desejo saúde plena a todos e aos seus dignos familiares, de modo muito especial a presidente, doutora Ormy Bentes e ao doutor Mauro. Um bom dia".* A Desembargadora Presidente agradeceu a Dra. Zuíla e passou a palavra à advogada **Grace Anny Benayon**, que assim manifestou-se: *"Bom dia a todos e a todas. Excelência, em seu nome, eu gostaria de fazer a saudação aqui de todas as autoridades presentes e dizer que foi uma alegria enorme poder representar a advocacia numa campanha tão importante como SOS Amazonas. Eu tive a oportunidade de participar de inúmeras ações e movimentos realizados pela nossa seccional e quero destacar aqui a emoção que foi de entregar essas doações para os diretores de hospitais, acompanhada dos servidores do tribunal. Quero dizer que foram incansáveis todos os servidores que estiveram ao nosso lado nessa campanha diuturna: Desembargadoras Joice e Ormy e o doutor Mauro, doutor Jorsinei, todos se mobilizando com este objetivo de efetivamente ajudar, de uma maneira muito**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

*eficiente. Nós tivemos a chance de, como foi muito bem colocado nessa prestação de contas, fiz questão de participar, principalmente para agradecer para dizer que nesse momento todos os esforços são imprescindíveis, mas em especial, o SOS Amazonas trouxe para os hospitais o que era extremamente necessário. Então eu quero externar aqui não apenas a minha manifestação, mas a manifestação que eu e o Renato tivemos, as oportunidades que tivemos juntos entregando, nós presenciamos as pessoas, os fisioterapeutas, os diretores de hospitais, os médicos, felizes agradecidos e aqui em nome deles eu quero retribuir todo o esforço e empenho de cada um dos envolvidos. Então excelência, apenas para agradecer e dizer que são ações como essas, que são medidas como essas que mostram a importância da instituição. Muito obrigada e quero dizer que eu continuo em oração pela vida do doutor Mauro. Nós sabemos que não tem precedentes nesse momento. Nós estamos com o presidente da OAB do Pará entubado, Desembargadora Solange, ele que nos ajudou de uma maneira incansável. Para vocês todos terem uma ideia da gravidade a situação do COVID, a OAB lançou uma campanha chamada “SOS Família que ampara” e todos os presidentes de outros estados nos ajudaram a receptionar e apoiar as famílias dos pacientes que foram removidos do estado do Amazonas, e no Pará nós tivemos um apoio muito forte do doutor Alberto, que é o nosso presidente lá. E eu vou só relatar Desembargadora, de forma breve, para encerrar aqui a minha fala, mas para a senhora ter uma ideia, para vocês todos terem uma ideia da gravidade do que nós estamos vivendo, alguns pacientes que ficaram curados do COVID estavam sendo impedidos de embarcar para Manaus, para o estado do Amazonas e a OAB teve que fazer essa intervenção. E eu entendo que isso é muito grave, porque o Brasil está nessa situação de calamidade e realmente é muito grave, como foi bem colocado aqui. Então eu quero agradecer a Desembargadora Solange e todos os Desembargadores aqui presentes, todos os Magistrados e principalmente todos os servidores estiveram juntos conosco vestindo essa camisa de solidariedade. Muito obrigado por terem nos convidado para integrar esse time de homens e mulheres tão comprometidos com a saúde e com a vida do povo do Amazonas. Obrigada!” Após, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Dr. **Jorsinei Dourado do Nascimento**, que assim pronunciou-se: “Eu gostaria de cumprimentar em nome de Vossa Excelência, Desembargadora Solange, todos os Desembargadores e Desembargadoras, os Magistrados, as nossas queridas Desembargadoras Maria Zuila e Dra. Vanilza, do TRT da 8ª Região, cumprimentar todos os advogados e servidores do TRT 11ª Região. Na verdade a minha fala rápida, de reconhecimento pelo trabalho solidário, conjunto, realizado pelo TRT da 8ª Região, TRT da 11ª, em parceria com a OAB, com o Ministério Público do Trabalho. Esse é um trabalho, como foi dito pela Desembargadora Joicilene, que é fora do nosso dia a dia, que é de estar participando de processos, mas é de grande relevância porque demonstra realmente esse espírito social que todos nós temos aqui no nosso dia a dia, é bastante evidente, mas do que em outras áreas do direito. Então, esse trabalho é um trabalho valoroso, humanitário, como também foi dito, marcado pelo amor, pelo desprendimento, até pela coragem. Eu até por várias vezes falei para a Desembargadora Joicilene, doutora não vá lá entregar esse negócio doutora, fique em casa que isso é perigoso, então use uma roupa de astronauta, mas a gente vê que realmente havia necessidade, até como uma forma como você lida com recurso de terceiros, eu vi isso na preocupação da dra. Joicilene de demonstrar realmente que aquilo ali iria chegar na conta, que aquilo ali ia beneficiar as pessoas, o propósito de toda a campanha seria alcançado e ela estaria ali até para demonstrar a todos que ajudaram; que isso a gente ouve no nosso dia a dia, desvio*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

essas coisas, mas que aquela atividade realmente, seria atendida e como foi bem atendido, alguns hospitais tiveram esse privilégio de receber essa ajuda, que também a gente espera que possa servir também de alerta, de lição, para que nossas autoridades tenham uma preocupação maior com a nossa saúde. E eu acho que é uma responsabilidade que é de todos é claro, mas primeiramente de quem está à frente no cuidado da saúde. Então não podemos, foi uma situação de excepcionalidade, foi, mas a gente sabe que já tivemos a primeira onda, já estamos passando ou convivendo com a segunda onda, já há indicativos de uma terceira onda, eu espero que isso não aconteça, mas se nós não tivermos essa sensibilidade, uma preocupação maior, como o cuidado com a nossa saúde, certamente esse problema poderá se repetir, até de uma maneira mais grave o que a gente não espera, porque a população está sofrendo, as nossas famílias estão sofrendo e nós mesmos estamos sofrendo, então ninguém quer isso. Mas tenho certeza de que se houver necessidade de mais uma vez realizar esse movimento de solidariedade, o TRT da 11ª Região e toda instituição do trabalho, como houve essa mobilização pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, que colocou no seu site essa campanha do Amazonas, com certeza irá se mobilizar novamente, para ajudar a nossa população. Então parabéns, esse é um reconhecimento do Ministério Público do Trabalho ao TRT da 11ª Região, ao TRT da 8ª Região e ao órgão dos advogados, seccional do Amazonas. Muito obrigado". Em seguida, a Desembargadora Solange reiterou a proposta de moção de agradecimento a todos os que se engajaram nessa bela campanha, comandada pela Desembargadora Joicilene, incluindo o nome dela pelo seu trabalho incansável e da equipe do Tribunal. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada, em sessão, pela Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, Presidente deste Regional, em exercício, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar moção de agradecimento a todos os participantes envolvidos na Campanha "SOS AMAZONAS: ajude a salvar vidas", promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o objetivo de combater o coronavírus no Estado do Amazonas, que teve o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que voluntariamente aderiu à campanha, e das seguintes instituições: Ministério Público do Trabalho, Associação dos Magistrados Trabalhistas - AMATRA XI, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção AM, assim representados: I - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES, Presidente do TRT da 8ª Região, Desembargadora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Gestora Nacional do Programa de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem do TST e Gestora Regional do programa de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e Juíza VANILZA DE SOUZA MALCHER, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém e Gestora Regional do programa de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem da Justiça do Trabalho da 8ª Região; II - Ministério Público do Trabalho: Procurador do Trabalho FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, do MPT da 8ª Região, e Procurador do Trabalho JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT11; III - Associação dos Magistrados Trabalhistas - AMATRA XI: Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Presidente; IV - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Presidente; V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção AM: Advogada GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI, Presidente em exercício; VI - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do TRT da 11ª Região, Coordenadora; Desembargadora JOICILENE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

JERÔNIMO PORTELA, Coordenadora do Gabinete de Emergência da Covid-19 no âmbito do TRT da 11ª Região; Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Auxiliar da Presidência, e os servidores: ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS, Secretária-Geral da Presidência, Diretor-Geral, RICARDO MARQUES DE LIMA, Diretor da Secretaria de Administração, NELSON MACHADO BARROS, Diretor da CACI, ANDREIA NUNES, Diretora da ASCOM, LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS, Diretora da divisão de licitação e contratos, e RENATO DOS SANTOS PIRES, lotado na Secretaria de administração. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, foi passado um vídeo sobre a campanha SOS AMAZONAS: ajude a salvar vidas e, em seguida, a Desembargadora Solange agradeceu e propôs aplausos à Comissão pelo trabalho. Ato contínuo, a Desembargadora Maria Zuíla e a Juíza Vanilza, do TRT8, pediram permissão para se ausentar, o que foi deferido pela Presidência. Nesse momento os Desembargadores David e Audaliphal também pediram permissão para se ausentar por alguns minutos para exercerem o direito de receberem a vacina contra covid, o que foi deferido. Após, o Dr. Jorsinei solicitou que o vídeo sobre a campanha fosse disponibilizado para que possa replicar nos sites, tendo sido autorizado, assim como fosse disponibilizado à OAB/AM e ao TRT8. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação a ata nº 12/2020 (sessão ordinária de 2/12) e as ATAS nºs 4 e 5/2020 (sessões extraordinárias de 15 e 18-12-2020), disponíveis, no e-sap, respectivamente, desde 10/12/2020, 29/01 e 01/02/2021, para análise e aprovação dos Desembargadores, as quais foram aprovadas, por maioria de votos, com a divergência anteriormente registrada da Desembargadora Solange, ou seja, por entender que as atas têm que ser assinadas por todos os participantes da sessão e não somente pelo Presidente como dispõe o §1º do art. 98 do RI. Dando início aos processos da pauta, a Desembargadora Presidente comunicou que dará preferência aos processos que o Dr. Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI, tem interesse, o qual sugeriu que a Desembargadora Presidente iniciasse pelos processos de vitaliciamento dos Juízes Substitutos, em deferência a presença de alguns magistrados. Atendendo a solicitação do Dr. Sandro, a Desembargadora Presidente informou que os processos poderão ser julgados em bloco, apregoando na seguinte ordem: **Processos (nºs de ordem 9 a 20) TRT nºs: DP-5157/2019, DP-5169/2019, DP-5170/2019, DP-5173/2019, DP-5175/2019, DP-5176/2019, DP-5177/2019, DP-5178/2019, DP-5179/2019, DP-5182/2019, DP-5183/2019, DP-5185/2021**, referentes, respectivamente, ao vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos: ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR; ROBINSON LOPES DA COSTA, STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, RAMON MAGALHÃES SILVA, VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, CAROLINE PITT, GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA, CRISTIANO FRAGA, LUCAS PASQUALI VIEIRA, LUÍZA TEICHMANN MEDEIROS, CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA MARA FREITAS ALVES. Apregoados os processos, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Corregedora Dra. Márcia que, após saudar a todos, disse que, em relação a todos os juízes vitaliciandos, o relatório da comissão aprovou todos os juízes, que todos demonstraram capacidade para serem juízes. Ressaltou que, para ser juiz, não basta ter conhecimento jurídico, mas tem que ter também sensibilidade, bom senso, o que é mais exigido quando se trata de juízes do trabalho, a própria natureza das matérias que julgam. Disse que todos tiveram desempenho favorável, por isso que a comissão, em que a Desembargadora Vice-Presidente e o Desembargador Audaliphal fazem parte, aprovou o vitaliciamento de todos eles como consta no relatório. A Desembargadora Presidente agradeceu a todos e, complementando as palavras da Dra. Márcia, disse que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

realmente a comissão se reuniu, analisou um por um e verificou que todos preencheram os requisitos necessários para receber o aval do Tribunal. Registrou o agradecimento e parabenizou a todos, procedendo a leitura do nome de cada um para que fique registrado e para que fique na Ata: ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, ROBINSON LOPES DA COSTA, STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, RAMON MAGALHÃES SILVA, VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, CAROLINE PITT, GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA, CRISTIANO FRAGA, LUCAS PASQUALI VIEIRA, LUÍZA TEICHMANN MEDEIROS, CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA MARA FREITAS ALVES. Ao final, desejou parabéns e aplausos a todos os juízes substitutos vitaliciandos. Assim, CONSIDERANDO os relatórios apresentados pela Comissão de Vitaliciamento, referentes a magistrados que tomaram posse neste Regional, em 5-4-2019, e o que consta dos processos TRT n°s DP-5157/2019, DP-5169/2019, DP-5170/2019, DP-5173/2019, DP-5175/2019, DP-5176/2019, DP-5177/2019, DP-5178/2019, DP-5179/2019, DP-5182/2019, DP-5183/2019, DP-5185/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Declarar vitalícios, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT11, a partir de 5 de abril de 2021, nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal e do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei Complementar 35/2019 - LOMAN, c/c art. 22, XXXIII do RI/TRT11 e Resolução Administrativa nº 130/2014/TRT11, os seguintes magistrados: ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, ROBINSON LOPES DA COSTA, STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, RAMON MAGALHÃES SILVA, VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, CAROLINE PITT, GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA, CRISTIANO FRAGA, LUCAS PASQUALI VIEIRA, LUÍZA TEICHMANN MEDEIROS, CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA MARA FREITAS ALVES. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Audaliphal Hildebrando da Silva - ausentes. Ao final, o Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI, parabenizou o Tribunal por essa colheita, dizendo que colhem mais juízes vitalícios, em colheita também hoje, agora considerados vitalícios, representa uma semeadura; disse estar visualizando o Dr. ANDRÉ, Dr. LUCAS, uma semeadura e uma colheita; que eles semearam um compromisso com a magistratura, compromisso com a justiça do trabalho da 11ª Região, isto foi reconhecido pela douta comissão, então a AMATRA 11 parabeniza a todos os magistrados por colheita, que fala de uma garantia constitucional “vitalicidade”, aconselhando que usem essa garantia em prol da justiça do trabalho, e finalizou parabenizando a todos, em nome AMATRA 11. Dando continuidade, a Desembargadora Presidente, em atendimento à solicitação da AMATRA XI, apregoou o processo (nº de ordem 4 da pauta suplementar) **TRT DP-1935/2021** - Assunto: Matéria em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho submete à apreciação deste Tribunal, pedido de remoção de 7 (sete) Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional, contemplados pela inscrição no processo unificado do CSJT, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo único da Resolução 182/2017, a seguir nominados: ANTONIO CARLOS DUARTE DE FIGUEIREDO CAMPOS (p/ o TRT19), TULIO MACEDO ROSA E SILVA (p/ o TRT18), GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA (p/ o TRT1), RAMON MAGALHÃES SILVA (p/ o TRT2), CRISTIANO FRAGA (p/ o TRT2), LUIZA TEICHMANN MEDEIROS (p/ o TRT2), CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA (p/ o TRT2). A Desembargadora Presidente explicou que conversou com a Desembargadora Márcia, que informou que sairão 7 juízes deste Regional e virão 11 juízes, ressaltando que a vinda de dois magistrados já está garantida. Assim, colocou em votação a liberação dos juízes, tendo votado favorável. A Desembargadora Márcia explicou que duas vagas serão logo preenchidas por dois juízes que virão do TRT8, mas as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

vagas dependem do orçamento. A Desembargadora Rita também acompanhou a Presidente, assim como os Desembargadores Valdenyra, Jorge Álvaro, José Dantas, Márcia. A Desembargadora Eleonora demonstrou preocupação com a falta que poderá acontecer, lembrou que o Tribunal anteriormente já deferiu remoção em bloco e ficou numa situação delicada, por isso condiciona a remoção desses juízes à vinda de outros magistrados. A Desembargadora Márcia disse que duas vagas serão preenchidas por dois juízes do TRT8, mas as demais dependem da aprovação do orçamento, segundo CSJT, alertando que depois terão que passar pelo período da formação inicial dos magistrados; disse, ainda, que segundo o CSJT, os novos cargos serão providos até o final de maio. As Desembargadoras Maria de Fátima e Joicilene acompanharam a Presidência e, em parte, o voto da Desembargadora Eleonora, liberando os dois primeiros, por ordem de antiguidade, condicionando os demais à remoção de outros juízes para este Regional. Assim, CONSIDERANDO a Informação nº 57/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 078/2021 e o que consta no Processo TRT DP-1935/2021; CONSIDERANDO, ainda, a inscrição dos Juízes André Fernando dos Anjos Cruz e Larissa de Souza Carril, interessados na remoção do TRT8 para o TRT11, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial das Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela, que condicionavam a remoção à reposição de Juízes no mesmo quantitativo: Art. 1º Aprovar a remoção, por meio do procedimento previsto no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 9/2020, dos seguintes Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional: I - TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA - para o TRT da 18ª Região; II - ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS - para o TRT da 19ª Região; III - RAMON MAGALHÃES SILVA - para o TRT da 2ª Região; IV - GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA - para o TRT da 1ª Região; V - CRISTIANO FRAGA - para o TRT da 2ª Região; VI - LUIZA TEICHMANN MEDEIROS - para o TRT da 2ª Região, VII - CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, para o TRT da 2ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Audaliphil Hildebrando da Silva - ausentes. Em seguida, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença dos juízes durante a sessão, parabenizando-os e, por ser relatora do processo seguinte, passou a Presidência à Desembargadora Corregedora Dra. Márcia, que apregou a matéria de ordem: **3. Recurso Administrativo no Processo TRT MA-782/2019 (DP-2667/2019)**. Recorrentes: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - AMATRA XI; EDUARDO MELO DE MESQUITA, Juiz aposentado, à época titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Assunto: Cálculo de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. Com a palavra, a Desembargadora Relatora lembrou que o processo havia sido adiado na sessão de 7-10-2020, em virtude do pedido de vista da Desembargadora Ruth Sampaio, Corregedora à época, informando que, embora a Desembargadora não esteja presente nesta sessão, ela anexou o voto vista no processo, tendo dito, ainda, expressamente, que não se opõe que o processo seja julgado sem a presença dela. O Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI, manifestou-se oralmente. Encerrado o debate e as manifestações, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo dos interessados, por maioria, rejeitar a preliminar de impedimento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, suscitada, na sessão de 7-10-2020, pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes e acolhida pelos Desembargadores Relatora, Lairto José Veloso e José Dantas de Góes; no mérito, por ainda maioria, dar-lhes provimento para, desconstituindo os efeitos das Portarias n. 040/2019-SCR, n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

064/2019-SCR e n. 103/2019-SCR, da Corregedoria Regional, determinar que sejam estritamente observados os parâmetros estabelecidos na Lei n. 13.095/2015 e o seu Regulamento (Resolução n. 155/2015-CSJT), para fins de apuração do acervo processual quanto a processos novos, nos estritos termos do comando contido na decisão do CNJ (PCA - 0006398-94.2017.2.00.0000). Quanto ao pagamento da gratificação em questão, impõe-se a adoção do Parecer n. 225/2019, da Assessoria Jurídico-Administrativa deste Tribunal Regional, tendo em vista a necessidade de ser reexaminado o acervo processual do ano de 2018, sem dedução ou exclusão do acervo dos processos decididos como incompetência relativa, por ausência de previsão legal para essa dedução, conforme levantamento de fls. 40 e 160 dos autos, devendo servir como parâmetro para o pagamento da GEJ, conforme a designação dos magistrados durante os anos correspondentes. Tudo em estrito cumprimento da decisão proferida pelo CNJ nos autos do processo PCA - 0006398-94.2017.2.00.0000. Voto divergente da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, que negava provimento aos recursos, e juntamente com os Desembargadores Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e José Dantas de Góes votavam pelo encaminhamento desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça para consulta. OBS: Sustentação oral: Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI. Ausentes os Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Audaliphil Hildebrando da Silva. Ausentes os Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes (licença médica), Lairto José Veloso (férias) e Ruth Barbosa Sampaio (folga compensatória), embora tenham participado do início do julgamento do processo na sessão de 7-10-2020. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente passou para a **pauta judiciária**, com o julgamento dos processos: Ag no DCG 0000567-10.2017.5.11.0000 e ED no SLAT 0000409-81.2019.5.11.0000. Por ocasião do julgamento do processo de Embargos de Declaração, o Desembargador David Alves de Mello Júnior retornou à sessão e participou do quórum. Em seguida, a Desembargadora Presidente retornou a **pauta administrativa**, apregoando as matérias, na seguinte ordem: **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-233/2020**. Recorrente: RENATO BEZERRA DA SILVA, viúvo da servidora falecida MARIA DO SOCORRO SCHIMITZ BEZERRA. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Pensão por morte recebida em dobro em decorrência de erro operacional. Relatora: Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER. Ao apregoar o processo, a Secretária do Pleno informou que alguns Desembargadores, na sessão anterior, haviam consignado voto, entretanto, como não há certidão no processo com essa informação, mas somente na ata, o Desembargador Jorge propôs que o processo fosse adiado, a fim de que a Secretaria do Pleno certifique o processo com a informação completa, o que foi acatado, ficando o processo adiado para a próxima sessão. **Agravo Interno no Processo TRT DP-9513/2020**. Agravante: Juiz ADILSON MACIEL DANTAS. Matéria: Agravo Interno em que o Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS insurge-se contra o despacho de fls. 5/7, no qual a Corregedoria Regional indeferiu pedido de providências apresentado pelo magistrado. Apregoados o processo e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolve receber como Agravo Interno o recurso interposto pelo Juiz Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, em face do Despacho da Desembargadora Corregedora, nos autos do processo nº DP-9513/2020, e **determinar a sua distribuição**, nos termos do art. 224, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. **4. Processo TRT MA-844/2019**. Recorrente: ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA. Recorrida: UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Assunto: Recurso Administrativo (fls.174/178) do servidor aposentado deste Regional ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA contra o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

despacho presidencial (fls.166), que rejeitou seu pedido de reconsideração em que pretendia a reversão de sua aposentadoria voluntária. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Explanada a matéria, o Egrégio Pleno em sessão administrativa telepresencial resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, para manter íntegro o despacho presidencial de fl. 190, que indeferiu a pretensão do interessado consistente em pedido de reversão de sua aposentadoria voluntária. Tudo nos termos da fundamentação. OBS: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA - ausente. **5. Processo TRT MA-731/2020.** Assunto: Matéria em que a COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E GESTORA DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES encaminha ata de reunião 002/2020 propondo o cancelamento das Súmulas nºs 2 e 13, em razão de incompatibilidade com as normas trabalhistas vigentes. OBS: Súmula nº 2: “CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA. Incide a contribuição previdenciária sobre a verba de intervalo intrajornada em virtude de sua natureza salarial”. (foi editada com fundamento no art. 71, §4º, da CLT. Todavia, o artigo em comento teve sua redação alterada pela Reforma Trabalhista, que expressamente declarou a natureza jurídica indenizatória do intervalo intrajornada, não havendo a possibilidade da incidência de contribuição previdenciária). Súmula nº 13, por sua vez, cujo texto é “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. O deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está condicionado ao preenchimento concomitante dos requisitos da insuficiência econômica e da assistência sindical, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 5584/1970”. (foi superada pela previsão do art. 791-A, da CLT acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais, sendo fixados entre 5% e 15%, observados os critérios estabelecidos no §2º do mesmo artigo). Analisando a matéria, e CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT MA-731/2020, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador David Alves de Mello Júnior, que votava contra o cancelamento da Súmula nº 13: Art. 1º Cancelar as Súmulas nºs 2 e 13 do TRT da 11ª Região, em razão de incompatibilidade com as normas trabalhistas vigentes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA - ausente. **6. Processo TRT MA-15272/2020.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES apresenta as listas tríplices com os nomes dos magistrados de 1º grau a serem escolhidos como membros do CEMEJ11, nos termos do art. 6º da RA 67/2008. OBS: Listas tríplices - Juiz Titular: DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, GERFRAN MOREIRA, ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO; Juiz Substituto: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE, ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Apregoada a matéria, o Desembargador Jorge Alvaro, Diretor da EJUD, manifestou-se, dizendo que não foi fácil trazer os nomes desses magistrados para o Tribunal escolher. A Desembargadora Solange disse que não concorda com a indicação do nome da juíza Ana Eliza e, em seguida, submeteu à votação. Os Desembargadores Solange, Rita, Valdenyra, Fátima, José Dantas, Márcia e Joicilene votaram na indicação dos Juízes Djalma e Carla Priscilla. O Desembargador David indicava Gerfran e Carla e o Desembargador Jorge votava nas Juízas Ana Eliza e Carla. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT DP-15272/2020; RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1.º Eleger os magistrados DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Juíza do Trabalho Substituta, para compor a Diretoria do CEMEJ11, no biênio 2020/2022, nos termos do art. 6º da Resolução 67/2008/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

publicação. OBS: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA - ausente. **7. Processo TRT DP-10909/2020.** Assunto: Matéria em que a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO do TRT11, apresenta minuta de Resolução Administrativa que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente sugeriu que o Desembargador José Dantas faça uma análise mais detalhada dessa matéria, mesmo diante do parecer jurídico favorável. Acatando a proposta da Desembargadora Presidente, o Desembargador José Dantas solicitou **vista regimental**, ficando o julgamento do **processo adiado**. **8. Processo TRT DP-15393/2020.** Assunto: Matéria em que a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO requer o pagamento de reajuste com base na ADI nº 5179, qual declarou a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 5º da Lei nº 9.655/1998, os Juizes Classistas aposentados e seus pensionistas fazem jus ao mesmo percentual de reajuste que foi dado aos vencimentos básicos dos Analistas Judiciários do Poder Judiciário da União, na classe intermediária (classe B), no último padrão (padrão 10), pelas Leis 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016. Requer que seja determinado o recálculo das aposentadorias e pensões em questão, com os consequentes pagamentos vincendos. Analisando a matéria e após breve debate o Dr. Jorsinei perguntou se o Tribunal está reconhecendo o recálculo, tendo a Desembargadora Presidente dito que não estão reconhecendo, e apenas se decidindo pela consulta ao CSJT. Encerrada a análise e, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT DP-15393/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Encaminhar a presente matéria ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT para que analise a possibilidade deste Tribunal efetuar o pagamento dos proventos de aposentadorias dos juizes classistas temporários e as pensões decorrentes, com os valores devidamente atualizados, com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 5179/DF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento do processo supra, o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA retornou à sessão telepresencial e, em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou as seguintes matérias: **21. Processo TRT DP-1051/2021.** Assunto: Matéria em que o juiz SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, solicita o afastamento da jurisdição, a partir de 3-3 até 17-8-2021, para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-1051/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao juiz SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, o afastamento de suas funções jurisdicionais, com efeitos retroativos a 3-3-2021, até o término de seu mandato na Presidência da AMATRA XI, em 17-8-2021, com fundamento no art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo nos seus vencimentos e vantagens pessoais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. Processo TRT DP-1157/2021.** Assunto: Matéria referente ao Calendário Estratégico de Atividades do TRT da 11ª Região para o ano de 2021, conforme proposição 001/2021/AGE. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-1157/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o calendário estratégico de atividades do TRT da 11ª Região para o ano de 2021, conforme proposição 001/2021/AGE, em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Apregoados os processos **nºs TRT MA-166/2021 e TRT MA-167/2021**, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Procurador-Chefe Dr. Jorsinei solicitou vista em mesa, o que foi concedido, ficando o julgamento para o final da sessão. **25. Processo TRT MA-168/2021.** Assunto: Matéria referente à pensão por morte vindicada por LARISSA RAFAELA MORAES DE QUEIROZ, representada por PAULA JÉSSICA TRIGUEIRO DE MORAES, em virtude do falecimento da servidora em atividade JURACY RAFAEL DE MORAES, ocorrido em 26-12-2020. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-168/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Indeferir pensão temporária a LARISSA RAFAELA MORAES DE QUEIROZ, representada por PAULA JÉSSICA TRIGUEIRO DE MORAES, em virtude do falecimento da servidora em atividade JURACY RAFAEL DE MORAES, considerando que a figura do menor sob guarda não mais consta do rol de beneficiários de pensão por morte por força dos §§ 4º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 16, *caput*, I e §2º da Lei nº 8.213/91. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. Processo TRT MA-696/2020**

Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos calculados pela média contributiva, da servidora MARIA CÉLIA BENTO DE SANTANA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO a Informação nº 906/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 294/2020 e demais informações constantes do Processo TRT MA-696/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à servidora MARIA CÉLIA BENTO DE SANTANA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, *b*, e 188 da Lei 8.112/90, com proventos calculados de acordo com o §2º, inc. I, art. 20, da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 4/10 (quatro décimos) de Secretário Especializado - FC-03 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. Processo TRT MA-563/2019.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, da servidora ELINEY DABELA VIEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. CONSIDERANDO as Informações nºs 544/2019 e 168/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 201/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-563/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à servidora ELINEY DABELA VIEIRA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, Classe "C", Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 9.112/90 e, art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

41/2003, c/c o art. 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 7º da EC 41/2003, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Por ocasião da aprovação da aposentadoria da servidora Eliney Dabela Vieira, a Desembargadora Márcia Bessa manifestou-se registrando que a servidora trabalhou diretamente com ela na 4ª Vara do Trabalho, agradecendo os bons serviços prestados pela servidora. A Desembargadora Presidente estendeu os agradecimentos a todos os servidores que estão se aposentando nesta data, o que foi acatado por unanimidade. **28. Processo TRT MA-704/2020.** Assunto: Matéria referente à retificação da fundamentação da Resolução Administrativa 283/2020, fls. 40/41, que concedeu aposentadoria por invalidez do servidor MARCOS TULIO TAVARES RIBEIRO. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT MA-704/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 283/2020/TRT11, referente à aposentadoria do servidor MARCOS TÚLIO TAVARES RIBEIRO, a fim de que sejam excluídas as rubricas (GAJ, GATS e VPNI) presentes nos incisos I, II e III, concedidas indevidamente, devendo-se adequar ao parecer jurídico nº246/2020. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 283/2020/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença especificada no §1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990, com proventos proporcionais, ao servidor MARCOS TÚLIO TAVARES RIBEIRO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, Classe C, Padrão 13, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República (com redação dada pela Emenda Constitucional no 103/2019) c/c art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, atualizados monetariamente, com adicional de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, e reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Assegurar ao referido servidor a isenção de Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1.500/2014, ou seja, a contar da publicação desta Resolução e, em observância ao disposto no art. 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, imperiosa a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria”.* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. Processo TRT MA-1374/2014.** Assunto: Matéria que dispõe sobre a retificação da RA 42/2015, referente a aposentadoria da servidora MARIA DA GLORIA WALLACE GUIMARÃES, em face do Acórdão nº 11533/2020-TCU Primeira Câmara, que considerou ilegal e negou o registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora. CONSIDERANDO a Informação nº 849/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 272/2020 e demais informações constantes do Processo TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

MA-1374/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR – SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir a determinação do item 9.3.2 do Acórdão n. 11533/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES (Resolução Administrativa nº 42/2015). Art. 2º Esclarecer, ainda, que deve ser mantido, ou caso excluído, restabelecido, o pagamento da rubrica “Opção” julgada ilegal pelo TCU, que permanecerá integrando os proventos da servidora aposentada até posterior decisão judicial, sendo desnecessária a alteração do ato concessório de aposentadoria. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **30. Processo TRT DP-13018/2020.** Assunto: Matéria em que o servidor deste Regional JEFFERSON BRANDÃO RIOS requer remoção para o TRT da 3ª Região, a fim de acompanhar companheira transferida para outra localidade. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-13018/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção do servidor deste Regional JEFFERSON BRANDÃO RIOS para o TRT da 3ª Região, com fulcro no art. 36, III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e art. 7º, III, alínea “a”, da Resolução CSJT nº 110/2012, a fim de acompanhar sua companheira a Senhora Patrícia Galvão da Silva, aprovada em concurso de movimentação de pessoal - edital SEI nº 01/2019 e transferida do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV - Ufam) para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia-MG (HC - UFU). Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **31. Processo TRT DP-784/2021.** Assunto: Matéria em que a servidora KARLA ANDREIA DE SÁ NOGUEIRA QUIRINO DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, requer remoção para acompanhamento de cônjuge, Sr. Marcelo Quirino de Souza, servidor da Justiça Federal, para a Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG, jurisdição do TRT da 3ª Região, que decorreu por motivo de saúde do referido servidor. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente informou que há um pedido da servidora para **retirar o processo de pauta**, ficando sobrestado, o que foi deferido. **32. Processo TRT DP-3941/2019.** Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor ANDRÉ FURTADO ALVES, do quadro de pessoal deste Regional (removido para o TRT da 15ª Região), com o cargo de igual nomenclatura, ocupado pela servidora FLÁVIA PANTAROTTO ALVES, do quadro de pessoal do TRT15 (removida para este Regional e atualmente lotada na 9ª VTM). CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 3/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-3941/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor ANDRÉ FURTADO ALVES, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo de igual nomenclatura, ocupado pela servidora FLÁVIA PANTAROTTO ALVES, do quadro de pessoal do TRT da 15ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ, ressaltando que este Regional estará isento de despesas com o servidor, na forma do art. 8º, *in fine*, da referida Resolução, uma vez que os envolvidos já se encontram removidos por reciprocidade (entre TRT11 e TRT15), consoante Resolução Administrativa nº 104/2019/TRT11. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **33. Processo TRT DP-14895/2020.** Assunto: Matéria em que a servidora deste Regional THAÍS ESPÍNDOLA FERNANDES WOLFF, Técnico Judiciário, área Judiciária requer redistribuição por reciprocidade com cargo vago idêntico do TRT da 3ª Região. Por ocasião do julgamento dessa matéria, o desembargador José Dantas registrou que se trata de uma excelente servidora, enquanto estava lotada em seu gabinete. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2021/AJA e o que consta no Processo TRT DP-14895/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora THAÍS ESPÍNDOLA FERNANDES WOLFF, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago idêntico do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8112/90, c/c os arts. 1º a 6º da Resolução nº 146/2012 do CNJ. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, por ser parte interessada na matéria seguinte, a desembargadora Solange transferiu a Presidência à Desembargadora Corregedora, Márcia Bessa, que apregoou: **34. Processo TRT MA-1379/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS solicita a concessão de férias/2022, para gozo no 1º período de 7 a 26-1-2022 (20 dias), e conversão de um terço em abono pecuniário dos 10 últimos dias (27-1 a 5-2-2022), e no 2º período de 1 a 20-7-2022 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário dos 10 últimos dias (21 a 30-7-2022). CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-1379/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, férias relativas ao exercício de 2022 (1º e 2º períodos) para gozo, respectivamente, nos períodos de 7 a 26-1-2022 (20 dias) e 1 a 20-7-2022 (20 dias), com a conversão de um terço em abono pecuniário dos 10 dias finais dos dois períodos (27-1 a 5-2-2022 e 21 a 30-7-2022). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes - não participou do quórum. Após, a Desembargadora Márcia devolveu a direção dos trabalhos à Desembargadora Presidente, que apregoou as seguintes matérias: **35. Processo TRT DP-1149/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE solicita a de acumulação de férias de 2021 (2º período) com as do exercício de 2022, para gozo em 25-1 a 13-2-2022 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias (14 a 23-2-2022) e a marcação das férias do 1º período de 2022, para 5-7 a 24-7-2022 (20 dias) com a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias (25-5 a 3-8-2022), ficando o 2º período de 2022 para gozo oportuno. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-1149/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, acumulação das férias 2021 (2º período) com as do exercício de 2022, para gozo em 25-1 a 13-2-2022 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias (14 a 23-2-2022) e a marcação das férias do 1º período de 2022, para usufruto de 5 a 24-7-2022 (20 dias) com a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias (25-7 a 3-8-2022), ficando o 2º período de 2022 para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque não participou do quórum. **36. Processo TRT MA-1380/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita a concessão de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário do mês de dezembro/2020, para gozo em data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

oportuna. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-1380/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO uma folga compensatória, por atuação no Plantão Judiciário do mês de dezembro/2020, para gozo no dia 10-3-2021, e conceder à referida Desembargadora uma folga compensatória por atuação no plantão judiciário do mesmo período, nos termos do art. 15, §4º da RA 66/2018, alterada pela RA 273/2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **37. Processo TRT DP-1414/2016.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE solicita a concessão de folgas compensatórias, decorrentes de plantão judiciário, para gozo nos dias 26, 27 e 29-10-2021. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1414/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE três folgas compensatórias, decorrentes de atuação em plantão judiciário, para gozo nos dias 26, 27 e 29-10-2021, nos termos do art. 15, §4º da RA 66/2018, alterada pela RA 273/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque não participou do quórum. **38. Processo TRT MA-1157/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES solicita a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, referente ao plantão judiciário do período de 23 a 29-11-2020. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-1157/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES três folgas compensatórias, por atuação no Plantão Judiciário no período de 23 a 29-11-2020, nos termos do art. 15, §4º da RA 66/2018, alterada pela RA 273/2019, a serem usufruídas em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **39. Processo TRT MA-701/2020.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA solicita a concessão de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas à atuação no plantão judiciário do período de 21 a 31-1-2021. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-701/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA quatro folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário do período de 21 a 31-1-2021, nos termos do art. 15, §4º da RA 66/2018, alterada pela RA 273/2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **40. Processo TRT MA-623/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de um dia de folga compensatória, para gozo oportuno, relativa à atuação no plantão judiciário do período de 11 a 17-1-2021 (Portaria 401/2020/SGP). CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT MA-623/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER um dia de folga compensatória, decorrente de atuação em plantão judiciário do período de 11 a 17-1-2021, conforme Portaria 401/2020/SGP, na forma do § 4º, art. 15, da RA nº 66/2018, com redação alterada pela RA nº 273/2019/TRT11, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum. **41. Processo TRT DP-1418/2021.** Assunto: Matéria referente à licença médica da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, nos períodos de 30-1 a 8-2-2021, 9 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

12-2-2021 e 13 a 27-2-2021, conforme registros de homologação da Seção de Saúde. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1418/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES licença médica para tratamento de saúde nos períodos de 30-1 a 8-2-2021, 9 a 12-2-2021 e 13 a 27-2-2021, conforme registros de homologação da Seção de Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **42. Processo TRT DP-14718/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Tribunal Pleno (Ato 4/2021/TRT1), o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRT11, ocupado pela servidora ELAINE AIRES OLIVEIRA, em reciprocidade com um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao Quadro Permanente do TRT da 4ª Região. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-14718/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 4/2021/SGP/TRT11) que deferiu a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora deste Tribunal ELAINE AIRES OLIVEIRA, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **43. Processo TRT DP-14050/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção de imposto de renda à servidora aposentada ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, a partir de 9-11-2017, data do diagnóstico da doença. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-14050/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere isenção de imposto de renda, à servidora aposentada ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir da data de diagnóstico da doença, 9-11-2017, conforme art. 6º, II, §4º, I, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, devendo ser observada a anterioridade nonagesimal para aplicação dos efeitos da revogação da isenção tributária operada pelo art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a compensação das contribuições já eventualmente recolhidas a maior com as contribuições vincendas, aplicando-se as regras de cálculo da redação originária do art. 40, §21, da Constituição da República, conforme Decisão do CSJT, na Sessão de 14-2-2020, nos autos do processo CSJT-PCA-0000201-69-2020.5.90.0000. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **44. Processo TRT DP-12769/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção de imposto de renda à servidora aposentada EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir de 13-10-2020, data de produção dos efeitos de sua aposentadoria, conforme art. art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, C/C art. 6º, II, §4º, I, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e indefere a isenção parcial da contribuição previdenciária, por falta de amparo legal para concessão do pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88 incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, face a revogação do §21 do art. 40 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-12769/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à servidora aposentada EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 13-10-2020, data da aposentação da servidora,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

conforme enuncia o art. 6º, II e § 4º, I, "a", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; bem como, indeferir, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, para que incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, haja vista que o §21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **45. Processo TRT MA-722/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão por morte (Ato 12/2021/SGP), de modo vitalício, à senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ. CONSIDERANDO o requerimento de fls. 1, por meio do qual a senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, falecido em 1º-12-2020, solicita pensão *post mortem*, e CONSIDERANDO o Parecer nº 310/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls.26/37) e demais documentos dos autos do processo administrativo MA-722/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere pensão por morte, de modo vitalício, à MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal 8.213/1991 *c/c* art. 218 da Lei 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, considerando a dependente contar com a idade de 68 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-12-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **46. Processo TRT MA-174/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão por morte (Ato 15/2021/SGP), à servidora aposentada LUCILEIDE DE SANTANA CORINTIMA, cônjuge do servidor aposentado ALUÍSIO DANTAS CORINTIMA, falecido em 24-1-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 01), pela senhora Lucicleide de Santana Corintima, cônjuge do servidor aposentado Aluísio Dantas Corintima, falecido em 24-01-2021, e CONSIDERANDO o Parecer nº 048/2020, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 25/38) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo MA-174/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 15/2021/SGP) que deferiu pensão civil *post mortem* à senhora LUCILEIDE DANTAS CORINTIMA, decorrente do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado ALUÍSIO DANTAS CORINTIMA, com fundamento nos arts. 215 e 217, II, III e IV, "a", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

(sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, nos termos do art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 16, *caput*, e inciso I, e do art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/1991 c/c o art. 218, da Lei nº 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme previsto no art. 15, da Lei nº 10.887/2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional 103/2019 e pela Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía idade superior a 62 anos, na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como ao disposto no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 24-1-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi apresentado dentro do prazo de 90 dias, após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **47.**

Processo TRT DP-182/2021. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão por morte (Ato 16/2021/SGP), à RUSSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA, e ao menor DAVY SILVA FARAH, cônjuge e filho, respectivamente, do servidor aposentado ERNANDO ABESS FARAH, falecido em 26-1-2021. CONSIDERANDO os requerimentos de pensão *post mortem* (fls. 01 e 12), formulados pela senhora RUSSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA e por DAVY SILVA FARAH, respectivamente, cônjuge e filho menor de idade do servidor aposentado ERNANDO ABESS FARAH, falecido em 26/01/2021 e, CONSIDERANDO o Parecer n. 55/2020, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 39/51) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo MA-182/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 16/2021/SGP) que defere o pedido de pensão por morte, decorrente do falecimento do servidor aposentado ERNANDO ABESS FARAH, ocorrido em 26-1-2021, à cônjuge RUSSÉLIA MARIA DOS SANTOS SILVA, de modo vitalício, na forma do art. 23, *caput* e §1º, da Emenda Constitucional n. 103/2019 e dos arts. 215, 217, I, 219, I, e 222, VII, "b", item 6, da Lei n. 8.112/1990, e, ao filho menor, DAVY SILVA FARAH, nascido em 24-2-2010, que será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional n. 103/2019, pois o dependente, na data do óbito, possuía, aproximadamente, 11 anos de idade, cumprindo, assim, o disposto no art. 222, IV, da Lei n. 8.112/1990, incluído pela Lei n. 13.135/2015 e no art. 77, §2º, II, da Lei n. 8.213/1990, na seguinte forma: I - O benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o benefício será reajustado nos mesmos índices e datas aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão n. 2.553/2013, do Plenário do TCU (item 9.2.2); III - a pensão da senhora Russélia Maria dos Santos Farah, cônjuge do servidor falecido, será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional n. 103/2019, uma vez que a beneficiária atende ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei n. 8.112/1990, incluído pela Lei n. 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei n. 8.213/1991; IV - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme prevê o art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-1-2021 (data do óbito), pois os benefícios foram apresentados dentro dos prazos de 90 dias, após o óbito (filho) e 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei n. 8.112/1990,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

com redação dada pela Lei n. 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

48. Processo TRT MA-115/2021. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 17/2021/SGP), a pensão por morte, de modo vitalício, à ANA BEATRIZ MELO DA SILVA e à MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA DA SILVA, filha e cônjuge, respectivamente, do Juiz Classista aposentado ANTENOR MENDES DA SILVA, falecido em 9-1-2021. Apregoado o presente processo, o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento adiado para a próxima sessão. **49. Processo TRT MA-156/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 18/2021/SGP), a pensão por morte, de modo vitalício, a ARNOLDO NÁPOLIS DE MELLO, cônjuge da servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, falecida em 10-1-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 01), formulado pelo senhor ARNOLDO NÁPOLIS DE MELLO, cônjuge da servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, falecida em 10-1-2021; CONSIDERANDO o Parecer n. 36/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 37/50) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo MA-156/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 18/2021/SGP) que defere o pedido de pensão civil *post mortem*, decorrente do falecimento da servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, ocorrido em 10-01-2021 (fls. 05), de modo vitalício, ao cônjuge ARNOLDO NÁPOLIS DE MELLO, na forma do art. 23, *caput* e §1º e §4º c/c o art. 26, §2º e §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos arts. 215, 217, IV, 219, I, 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da instituidora, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge); II - o benefício será reajustado nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer n. 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa); III - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme prevê o art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n. 103/2019; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 10-1-2021 (data do óbito), nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, e V - tratando-se de acumulação de aposentadoria com pensão por morte, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (provento do requerente) e de uma parte do benefício da pensão, apurada cumulativamente, de acordo com as faixas descritas nos incisos I a IV, do §2º, do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **50. Processo TRT MA-133/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão por morte (Ato 19/2021/SGP) a JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, cônjuge da servidora aposentada SANDRA ARAÚJO LOUREIRO DANTAS, falecida em 13-1-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 01), formulado pelo senhor JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, cônjuge da servidora aposentada SANDRA ARAÚJO LOUREIRO DANTAS, falecida em 13-01-2021, e CONSIDERANDO o Parecer nº 30/2021, da Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 20/31) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT MA-133/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 19/2021/SGP) que defere pensão civil *post mortem*, de modo vitalício, ao senhor JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, cônjuge da servidora aposentada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

SANDRA ARAÚJO LOUREIRO DANTAS, falecida em 13-1-2021, com fundamento no art. 23, caput e §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; nos arts. 215, 217, I, 219, I, e 222, VII, b, 6, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, na seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o benefício será reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional 103/2019, uma vez que o beneficiário atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei 8.213/1991, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 13-1-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **51. Processo TRT MA-749/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão por morte (Ato 20/2021/SGP), de modo vitalício, à NICIFRAN SANTOS MONTEIRO, companheira do servidor aposentado SILDONEY DE ALMEIDA TUNDIS, em razão de seu falecimento ocorrido em 25-12-2020. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 01), formulado pela senhora NICIFRAN SANTOS MONTEIRO, companheira do servidor aposentado SILDONEY DE ALMEIDA TUNDIS, falecido em 25-12-2020, e CONSIDERANDO o Parecer n. 013/2021 emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 22/32) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT MA-749/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 20/2021) que defere o pedido de pensão civil *post mortem*, de modo vitalício, à senhora NICIFRAN SANTOS MONTEIRO, companheira do servidor aposentado SILDONEY DE ALMEIDA TUNDIS, falecido em 25-12-2021, com fundamento art. 23, *caput* e §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nos arts. 215, art. 217, III, 219, I e 222, VII, “6”, item 6, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário TCU (item 9.2.2); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional 103/2019, uma vez que a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112, de 1990, incluído pela Lei n.º 13.135, de 2015, bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 25-12-2020, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **52. Processo TRT DP-1140/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 21/2021/SGP), a pensão por morte, de modo temporário, à CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor em atividade SAID BOSCO FERREIRA SANTOS, cujo falecimento ocorreu em 21-1-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 01), formulado pela senhora CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor, em atividade, SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, falecido em 21-01-2021, e CONSIDERANDO o Parecer n. 056/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 31/46) e demais documentos constantes nos autos do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

administrativo TRT DP-1140/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 21/2021/SGP) que defere pensão por morte, de modo temporário, a CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor em atividade SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, falecido em 21-1-2021, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; arts. 215, 217, III, 219, I, e 222, VII, *b*, 4, da Lei nº 8.112, de 1990, na seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da instituidora, correspondente à cota familiar de 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente (um dependente - a companheira); II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer n. 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - o tempo de duração do benefício da pensão é de 15 anos, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía 32 anos de idade, na data do óbito, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 4, da Lei n. 8.112/1990 (incluído pela Lei n. 13.135/2015) e no art. 77, §2º, V, "c", item 4, da Lei n.8.213/1991; IV - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-01-2021 (data do óbito), pois o benefício foi requerido nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **53. Processo TRT DP-104/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 22/2021/SGP), pensão por morte até 21 anos de idade, à MARCELLE SOPHIA DE LIMA BARBOSA, representada por sua genitora GRAZIELLE DE LIMA NASCIMENTO, filha menor do servidor em atividade MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, falecido em 2-1-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão *post mortem* (fls. 03), formulado por MARCELLE SOPHIA DE LIMA BARBOSA, representada por sua genitora Grazielle de Lima Nascimento, em decorrência do falecimento de seu genitor o servidor em atividade Marco Antônio da Silva Barbosa, ocorrido em 02/01/2021, e CONSIDERANDO o Parecer n. 28/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 41/55) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT DP-104/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 22/2021/SGP) que defere pensão civil *post mortem*, decorrente do falecimento do servidor MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, OCORRIDO EM 2-1-2021, à filha menor MARCELLE SOPHIA DE LIMA BARBOSA, até completar 21 anos de idade, representada por sua genitora GRAZIELLE DE LIMA NASCIMENTO, com fundamento nos arts. 23, *caput* e §1º, e 26, §§2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 215, 217, IV, "a", 219, I, e 222, IV, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será no total de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, correspondente a cota familiar de 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais, por dependente (um dependente - a filha menor); II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa); III - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme prevê o art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-1-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **54. Processo TRT DP-1286/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Ato 23/2021/SGP), pensão por morte a HELBER FREITAS ALAGIA, viúvo da servidora MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, falecida em 1º-2-2021. CONSIDERANDO o requerimento de pensão civil *post mortem* (fls. 01/02), formulado pelo senhor HELBER FREITAS ALAGIA, cônjuge da servidora, em atividade, MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, falecida em 1º-2-2021, e CONSIDERANDO o Parecer n. 069/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 24/39) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT DP-1286/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO nº 23/2021/SGP) que defere pensão civil *post mortem* a HELBER FREITAS ALAGIA, decorrente do falecimento da servidora, em atividade, MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, com fundamento no art. 23, *caput*, §1º e §4º c/c o art. 26, §2º e §7º, da Emenda Constitucional 103/2019 e nos arts. 215, 217, IV, 219, I e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da instituidora, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, nos termos do art.10, §1º, II, art. 26, §2º e art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, pois o beneficiário atende ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei n. 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **55. Processo TRT DP-1038/2021.** Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no exercício da Presidência, defere, *ad referendum* do Pleno, licença à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 22 a 29-1-2021, conforme atestado de óbito juntado. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-1038/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere licença à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no período de 22 a 29-1-2021, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme atestado de óbito acostado às fls. 2-3. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **56. Processo TRT DP-1152/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, licença médica à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente ao período de 30-1 a 8-2-2021, conforme documentos juntados. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1152/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

licença para tratamento de saúde, formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente ao período de 30-1 a 8-2-2021, conforme documentos juntados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **57. Processo TRT MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência interrompe, *ad referendum* do Pleno (Portaria 26/2021/SGP), as férias do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD, a partir de 18-1-2021, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (14 dias) para usufruto no período de 4 a 17-12-2021. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-305/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 26/2021/SGP), que defere a interrupção das férias do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, a partir de 18-1-2021, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (14 dias) para usufruto de 4 a 17-12-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva - não participou do quórum. **58. Processo TRT MA-1019/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a solicitação da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à remarcação de seus dois períodos de férias do exercício de 2021, anteriormente marcados para 1º a 30-3-2021 (1º período) e 1º a 30-9-2021 (2º período), para gozo de 1º a 30-9-2021 (1º período) e 18-11 a 17-12-2021 (2º período), respectivamente. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT MA-1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere a solicitação da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à remarcação de suas férias do exercício de 2021 (1º e 2º períodos), anteriormente marcadas, respectivamente, para 1º a 30-3-2021 e 1º a 30-9-2021, para serem usufruídas de 1º a 30-9-2021 (1º período) e de 18-11 a 17-12-2021 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **59. Processo TRT MA-4/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência **deferir, ad referendum do Pleno**, ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a marcação do 2º período de **férias** do exercício de 2021 (20 dias), para o período de 20-4 a 9-5-2021, sem prejuízo de sua participação nas sessões do Tribunal Pleno, da Seção Especializada I e 3ª Turma de Julgamento. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT MA-4/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a alteração do 2º período de férias do exercício de 2021, para usufruto no período de 20-4 a 9-5-2021 (20 dias), sem prejuízo de sua participação nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno, da Seção Especializada I e 3ª Turma, esclarecendo que a matéria referente ao pagamento do abono pecuniário dos 10 últimos dias (10 a 19-5-2021) permanece sobrestada, condicionada à disponibilidade orçamentária, aguardando manifestação do CSJT (art. 17, § 2º da Resolução CSJT nº 253/2019). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. **60. Processo TRT MA-1191/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 7 (sete) dias de folgas compensatórias, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, para gozo em data oportuna, decorrentes da atuação e sobreaviso nos plantões judiciais de 16 a 22-3-2020 (Portaria 98/2020/SGP) e de 15 a 21-6-2020 (Portaria 219/2020/SGP). CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT MA-1191/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

da Presidência que defere 7 (sete) dias de folgas compensatórias, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, para gozo em data oportuna, decorrentes da atuação e sobreaviso nos plantões judiciais de 16 a 22-3-2020 (Portaria 98/2020/SGP) e de 15 a 21-6-2020 (Portaria 219/2020/SGP), conforme prevê o art. 15, §4º da RA nº 66/2018/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **61. Processo TRT DP-14696/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência aprova, *ad referendum* do Pleno (Ato 67/2020/SGP), a convocação da Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, com efeitos a contar de 15-12-2020 até o término do biênio 2021/2023. Por ocasião da análise da presente matéria, verificou-se o erro material em relação ao biênio, devendo constar de 2020/2022. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14696/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 67/2020/SGP) que aprova a convocação da Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, com efeitos a contar de 15-12-2020 até o término do biênio 2020/2022, autorizando o seu afastamento da jurisdição. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **62. Processo TRT DP-15618/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a solicitação da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA para permanecer no exercício jurisdicional durante todo o recesso forense, com a finalidade de diminuir o passivo e empreender celeridade no exame dos processos de sua relatoria, bem como acompanhar e promover ações correspondentes às atividades exercidas no Gabinete de Emergência da Covid-19 e no comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores deste Regional. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-15618/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu a solicitação da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA para permanecer no exercício da função jurisdicional durante todo o recesso forense, com a finalidade de diminuir o passivo e empreender celeridade no exame dos processos de sua relatoria, bem como acompanhar e promover ações correspondentes às atividades exercidas no Gabinete de Emergência da Covid-19 e no comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **63. Processo TRT DP-140/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno (**Portaria 6/2021/SGP**), o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para substituir o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE LEÃO BRAGA, no período de 7 a 24-1-2021, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT, de forma cumulativa, sem prejuízo das suas atribuições na 5ª VTM. CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO que o Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga foi convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, conforme Portaria 404/2020/SGP (e-SAP 15694/2020); CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-140/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria 6/2021/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para substituir o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no período de 7 a 24-1-2021, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

forma cumulativa, e sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **64. Processo TRT DP-14361/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 254/2020/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 26 e 27-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14361/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 254/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 26 e 27-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **65. Processo TRT DP-14736/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga, *ad referendum* do Pleno (Portaria 257/2020/SCR), a designação conferida pela Portaria 234/2020/SCR ao Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 4 a 31-12-2020 e designa o referido magistrado para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 4-12-2020 a 31-1-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 272/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro da Vara do Trabalho de Tefé para a Vara do Trabalho de Parintins; CONSIDERANDO a Portaria 360/2020/SGP que concedeu 10 dias de trânsito ao Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, contados a partir de 24-11-2020, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova sede, período este em que o Magistrado permanecerá na prática de atos processuais na Vara do Trabalho de Tefé; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14736/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 257/2020/SCR) que revogou a designação do Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 4 a 31-12-2020 (Portaria nº 234/2020/SCR), e designou o referido magistrado para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 4-12-2020 a 31-1-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **66. Processo TRT DP-14682/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 258/2020/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, no dia 18-12-2020, e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, no período de 19-12-2020 a 31-1-2021, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª e 15ª VTM, respectivamente. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a remoção da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França da titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea para a 9ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a Portaria 226/2020/SCR que designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 28-11 a 17-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14682/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 258/2020/SCR) que designou para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, os Juízes do Trabalho Substitutos JÚLIO BANDEIRA DE MELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

ARCE, no dia 18-12-2020, e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, no período de 19-12-2020 a 31-1-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª e 15ª Vara do Trabalho de Manaus, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **67. Processo TRT DP-14788/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 259/2020/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 11-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 11-1 a 9-2-2021; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14788/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 259/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 11-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **68. Processo TRT DP-14789/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 260/2020/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª VTM. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 25-1 a 13-2-2021; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14789/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 260/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **69. Processo TRT DP-14790/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 261/2020/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 25-1 a 13-2-2021; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14790/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 261/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **70. Processo TRT DP-14791/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 262/2020/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª VTM. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 21-1 a 9-2-2021; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17-4-2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14791/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 262/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **71. Processo TRT DP-14792/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 263/2020/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª VTM. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 21-1 a 9-2-2021; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17-4-2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14792/2020, o egrégio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 263/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **72. Processo TRT DP-14828/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 264/2020/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª VTM. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 21-1 a 9-2-2021; CONSIDERANDO o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17-4-2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-14828/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 264/2020/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 21-1 a 9-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **73. Processo TRT DP-15088/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 269/2020/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA para responder, cumulativamente, pela titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 14 e 15-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 18ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde do Juiz Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, até o dia 19-12-2020; CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves no período de 26-11 a 15-12-2020; CONSIDERANDO a Portaria 246/2020/SCR que designou a Juíza do Trabalho Substituta Camila Pimentel de Oliveira Ferreira para a 18ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 11 a 18-12-2020, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-15088/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 269/2020/SCR) que designou a Juíza do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Trabalho Substituta CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA para exercer cumulativamente a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 14 e 15-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 18ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **74. Processo TRT DP-164/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 2/2021/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da VT de Tabatinga/AM, no período de 8 a 22-1-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 1/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da VT de Tabatinga, no período de 8 a 22-1-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-164/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 2/2021/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da VT de Tabatinga/AM, no período de 8 a 22-1-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **75. Processo TRT DP-614/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 4/2021/SCR), Juízes do Trabalho Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade de Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, sem prejuízo das suas atribuições na Vara do Trabalho de Manaus de lotação, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela Titularidade da VT de Lábrea, no período de 10 a 28-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela Titularidade da VT de Tefé, no período de 1 a 17-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus; ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pelas Titularidades das VTs de Lábrea, no período de 1 a 9-2-2021, e Coari, no período de 18-2 a 9-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus; ALEXANDRO SILVA ALVES, pela Titularidade da VT de Tefé, no período de 18 a 28-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 e 2/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da Juíza do Trabalho Carolina de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Tefé-AM, em face da remoção do Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro para a Titularidade da VT de Parintins-AM; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da VT de Coari-AM, no período de 18-2 a 9-3-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-614/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 4/2021/SCR, que designou os Juízes do Trabalho Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade das seguintes Varas Trabalhistas: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, pela Titularidade da VT de Lábrea, no período de 10 a 28-2-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela Titularidade da VT de Tefé no período de 1 a 17-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus; III - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pelas Titularidades da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 1 a 9-2-2021, e Vara do Trabalho de Coari, no período de 18-2 a 9-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, e IV - ALEXANDRO SILVA ALVES, pela Titularidade da VT de Tefé, no período de 18 a 28-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **76. Processo TRT DP-1022/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria 8/2021/SCR), os efeitos da designação conferida pela Portaria 261/2020/SCR, até 15-2-2021, à Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, para responder, remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª VTM. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1, 2 e 3/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO a alteração do período de usufruto de férias regulamentares da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru-AM, no interregno de 27-1 a 15-2-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1022/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 8/2021/SCR) que prorrogou, até 15-2-2021, os efeitos da Portaria 261/2020/SCR, que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 25-1 a 13-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **77. Processo TRT DP-1290/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria 10/2021/SCR), os efeitos da designação conferida pela Portaria 273/2020/SCR, ao Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para responder pela Titularidade da 3ª VT de Boa Vista/RR, de forma presencial e cumulativa, até 11-2-2021, no que concerne ao período de 17-1 a 5-2-2021 (férias regulamentares do Juiz Titular da 3ª VTBV), sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTBV. CONSIDERANDO o Ofício 5/2020/3ªVTB, por meio do qual o MM. Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª VTBV, solicita a prorrogação até 11-2-2021 da designação do Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, de que trata a Portaria nº 273/2020/SCR, em razão de folgas compensatórias, no período de 8 a 11 de fevereiro de 2021, e porque já foi marcada audiência de prosseguimento alusiva ao Processo nº 0001145-03.2020.5.11.0053, no dia 10 de fevereiro de 2021, havendo ainda pauta de audiência do dia 9 de fevereiro de 2021 a cumprir; CONSIDERANDO a anuência do Juiz Titular da 1ª VTBV, consignada por meio do despacho de fl. 2; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo TRT nº DP-1290/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 10/2021/SCR), que prorrogou, até 11-2-2021, os efeitos da designação conferida pela Portaria 273/2020/SCR ao Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, de forma presencial e cumulativa e sem prejuízo de suas atribuições, pela Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no que concerne ao período de 17-1 a 5-2-2021 (férias regulamentares do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **78. Processo TRT DP-1676/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, *ad referendum* do Pleno (Portaria 15/2021/SCR), os efeitos da Portaria 10/2021/SCR, no que concerne à prorrogação da designação (Portaria 273/2020/SCR) do Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª VTBV, para responder pela titularidade da 3ª VTBV, de forma presencial e cumulativa, até **9-2-2021**, no que tange ao período de 17-1 a 5-2-2021 (férias regulamentares do Juiz Titular da 3ª VTBV), ficando mantido o art. 2º da referida Portaria. CONSIDERANDO o despacho presidencial, por meio do qual a Douta Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente do E. TRT da 11 Região, no exercício da Presidência, deferiu parcialmente o pedido formulado pelo MM. Juiz Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª VTBV, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folgas compensatórias referentes aos dias 8 e 9-2-2021, nos termos da RA 109/2020/TRT11; CONSIDERANDO a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo TRT nº DP-1676/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 15/2021/SCR), que alterou os efeitos da da Portaria 10/2021/SCR no que concerne à prorrogação da designação (Portaria nº 273/2020/SCR) do Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, de forma presencial e cumulativa, até 9-2-2021, sem prejuízo de suas atribuições, pela Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no que concerne ao período de 17-1 a 5-2-2021 (férias regulamentares do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **79. Processo TRT DP-1398/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 11/2021/SCR), os seguintes Juízes Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade de Varas do Trabalho de Boa Vista/RR e do interior do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA DA SILVA NOBRE, pela Titularidade das Varas do Trabalho de Lábrea, nos dias 1 e 2-3-2021, e de Presidente Figueiredo, no período de 3 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela Titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período a de 12 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus; ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 10 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus; ALEXANDRO SILVA ALVES, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, nos períodos de 1 a 3-3 e de 24 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus; TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 4 a 23-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus; VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 3 a 9-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1, 2 e 3/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª VTBV, no período de 12 a 31-3-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Lábrea-AM, em face da remoção da MM. Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França para a Titularidade da 9ª VTM; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo-AM, no período de 3-3 a 17-8-2021, para exercer a Presidência da AMATRA XI; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Tefé-AM, em face da remoção do MM. Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro para a Titularidade da VT de Parintins-AM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1398/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 11/2021/SCR), que designou os Juizes do Trabalho Substitutos para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade das seguintes Varas do Trabalho: I - CARLA PRISCILLA DA SILVA NOBRE, pela Titularidade das Varas do Trabalho de Lábrea, nos dias 1 e 2-3-2021, e de Presidente Figueiredo, no período de 3 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, pela Titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período a de 12 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus; III - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 10 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus; IV - ALEXANDRO SILVA ALVES, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, nos períodos de 1 a 3-3 e de 24 a 31-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus; V - TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 4 a 23-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus; VI - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 3 a 9-3-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **80. Processo TRT DP-1639/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria 14/2021/SCR), a designação do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (Portaria 273/2020/SCR), para responder, de forma presencial e cumulativamente, até o dia 12-3-2021, pela titularidade da 1ª VTBV, no período de 10 a 12-3-2021, além do período de 10 a 14-5 e, por fim, nos dias 7 a 8-7-2021, em substituição ao Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª VTBV, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTBV. CONSIDERANDO o despacho presidencial, por meio do qual a Desembargadora do Trabalho, Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente do TRT da 11 Região, no exercício da Presidência, deferiu o pedido do MM. Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª VTBV, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folgas compensatórias, para usufruto nos seguintes períodos: 10 a 12-3-2021; de 10 a 14-5-2021 e, por fim, nos dias 7 e 8-7-2021, nos termos da RA 109/2020/TRT11; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-1639/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedora Regional (Portaria nº 14/2021/SCR) que prorroga a designação (Portaria 273/2021/SCR) do Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativamente, e sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTBV, no que concerne ao período de folgas compensatórias (10 a 12-3-2021) do Juiz Titular da 1ª VTBV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

além do período de 10 a 14-5 e dos dias 7 a 8-7-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **81. Processo TRT DP-1763/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria prorroga, até 24-2-2021, *ad referendum* do Pleno (Portaria 17/2021/SCR), os efeitos das Portarias 261/2020 e 8/2021/SCR, que designaram a MM. Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da VT de Manacapuru, no período de 25-1 a 15-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO os Atos Conjuntos 1 a 4/2021/SGP/SCR, que dispõem sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do E. TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia e da calamidade na saúde, pública e privada, nos estados do Amazonas e de Roraima; CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru-AM, no período de 18 a 24-2-2021, por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no processo DP-1763/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria 17/2021/SCR) que prorrogou, até 24-2-2021, os efeitos das Portarias n.ºs 261/2020 e 8/2021/SCR, que designaram a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da VT de Manacapuru no período de 25-1 a 15-2-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **82. Processo TRT DP-447/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria 23/2021/SGP), o expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, no dia 20-1-2021, em razão do feriado do dia de São Sebastião (Portaria 23/2021/SGP), bem como **submete** à aprovação do Pleno os feriados municipais e estaduais daquela localidade, indicados no Ofício 3/2021/FTBV, quais sejam: 28-6 – São Pedro; 9-7 – Criação do Município de Boa Vista; 5-10 – Aniversário do Estado de Roraima; e 8-12 – Nossa Senhora da Conceição. CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT DP-447/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art.1º Referendar o ato da Presidência (Portaria 23/2021/SGP) que suspendeu o expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, no dia 20 de janeiro de 2021, dia de São Sebastião (Lei Municipal n. 104/84). Art.2º Deferir a suspensão do expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR nos seguintes feriados municipais e estaduais, quais sejam: I - São Pedro (28-6); II - Criação do Município de Boa Vista (9-7); III - Aniversário do Estado de Roraima (5-10), e IV - Nossa Senhora da Conceição (8-12). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou as matérias da pauta administrativa suplementar, na seguinte ordem: **1. Processo TRT**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

DP-12560/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedoria apresenta minuta que institui o Juízo 100% Digital no âmbito no TRT da 11ª Região, nos limites estabelecidos pela Resolução nº 345, de 9-10-2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais normas fixadas em Ato Conjunto. A Desembargadora Presidente informou que constam dos autos a minuta apresentada pelo Juiz Auxiliar da Presidência e membro da Comissão (fls.75/80) e a minuta apresentada pela Corregedoria (fls.85/89), que aponta pequenas divergências, especificamente quanto ao uso de vestes talares em todas as audiências sessões realizadas no âmbito do Juízo 100% digital. A Desembargadora Márcia, Corregedora esclareceu que a última versão da minuta apresentada não apresenta divergência, pois se for observado o uso de vestimenta adequada, não vê necessidade do uso de vestes talares, mas o que o Pleno decidir não tem problema. Houve uma breve discussão, tendo sido informado que, se for aprovado o uso das vestes talares, será para os juízes, Ministério Público e advogados. Em votação, a Desembargadora Presidente sugeriu o uso das vestes talares, como forma de evitar problemas ou constrangimentos, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores Valdenyra, David, Eleonora, Jorge, Maria de Fátima, José Dantas e Joicilene, que esclareceu que, inclusive a Resolução 354/2020 do CNJ recomenda que: “a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas”, sendo portanto necessário e legal exigir o uso. Os Desembargadores Márcia, Corregedora, e Audaliphal votaram divergente, ou seja, pela não obrigatoriedade do uso de vestes talares em sessões e audiências realizadas no âmbito do Juízo 100% digital. O Procurador-Chefe indagou se essa vestimenta vai ser estendida ao membro do MPT e aos advogados, tendo a Desembargadora Presidente respondido que sim, deverá ser estendido a todos, em primeiro e segundo grau. Encerrado o debate e, **CONSIDERANDO** que a Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº GP.GVP.CGJT 173 do Tribunal Superior do Trabalho, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento telepresenciais; **CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO nº 4/2020/SGP/SCT do TRT 11, que prorroga as medidas de prevenção e contágio pelo Novo Coronavírus e dispõe sobre suspensão de prazos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e faz recomendações para realização de audiências virtuais; **CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020 que institui a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho; **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial; **CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital; CONSIDERANDO que todos os Gabinetes de Desembargadores, Unidades Jurisdicionais do Tribunal e CEJUSC-JT, do Regional do Trabalho da 11ª Região encontram-se instrumentalizadas para tramitarem processos de forma 100% digital; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu a marca de 100% dos processos em tramitação pelo PJe-JT e que, desde 2020, as audiências e sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região estão sendo realizadas de forma virtual ou por videoconferência, em razão das restrições ocasionadas pela pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho está permanentemente ligada ao princípio constitucional da celeridade, bem como à necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades dos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-12560/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o "Juízo 100% Digital", nos limites estabelecidos pela Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e por aqueles fixados na presente Resolução. Art. 2º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação. §1º A preferência da parte demandante será feita por opção no processo judicial eletrônico adotado pelo Tribunal, ou enquanto não disponibilizadas referidas opções, por simples destaque na folha de rosto da petição inicial. §2º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolada nos autos, seguindo a partir de então o procedimento comum às demandas não inseridas no "Juízo 100% Digital", no mesmo Juízo natural do feito. Art. 3º O "Juízo 100% Digital" será adotado no âmbito de todas as unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, não havendo modificação das competências territoriais ou funcionais de referidas unidades. Art. 4º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. §1º Para os fins previstos no *caput*, no ato do ajuizamento do feito e por ocasião da apresentação da defesa, as partes e seus advogados deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, o que deverá ser certificado nos autos pela Secretaria da Vara. § 2º Não se aplica o disposto no *caput* ao ato pericial, que deverá ser praticado presencialmente nos locais indicados pelos peritos. § 3º Não é incompatível com o "Juízo 100% Digital" o cumprimento de diligências externas pelos oficiais de justiça, quando necessárias, permanecendo o uso preferencial de ferramentas eletrônicas e meios telemáticos para cumprimento dos atos de execução e comunicações judiciais. § 4º É obrigatório o uso de vestes talares em todas as sessões e audiências realizadas no âmbito do Juízo 100% digital. Art. 5º As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência, podendo contar, por determinação do juízo ou solicitação das partes, com o apoio das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias para colheita dos depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça. § 1º No caso de utilização das salas passivas nas unidades judiciárias, os magistrados, advogados e representantes do Ministério Público, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, deverão participar da audiência por meio do *link* disponibilizado para o ato por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

meio de videoconferência. § 2º As audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes. § 3º Não sendo exercida a faculdade de utilização das salas passivas, os depoimentos de partes e testemunhas poderão ser realizados fora das instalações das unidades judiciárias, por meio de videoconferência, devendo os depoentes apresentar documento com foto, que possibilite sua identificação. § 4º Para garantir a publicidade, as audiências telepresenciais poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador", solicitado por e-mail acompanhado de cópia de documento de identidade, para a Secretaria respectiva, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. Durante o acompanhamento da audiência, o espectador deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser determinada sua exclusão, caso não cumpridas as determinações supra, a critério fundamentado do magistrado. Art. 6º As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo), nas unidades jurisdicionais deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJ.TGP. § 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, a plataforma Zoom, conforme orientações inscritas no portal da internet do Tribunal, podendo, ainda, participar da audiência, via internet, por meio do *link* disponibilizado via e-mail ou certidão nos autos, sem prévio cadastro, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades. § 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências, devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom ou podem participar da sessão, via internet, por meio do *link* disponibilizado, sem necessidade de prévio cadastro. § 3º As unidades judiciárias criarão e designarão, uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, previamente à intimação das partes, habilitando o envio automático de convite por e-mail, utilizando os horários previamente disponibilizados pelo magistrado responsável pela unidade. O nome da sala deverá corresponder ao número do processo submetido à audiência. § 4º O encaminhamento do "e-mail convite", para a audiência, vale como intimação respectiva, devendo deles constar: data e horário de sua realização, senha da reunião, endereço virtual para acesso à videoconferência através da rede mundial de computadores (*link*) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo), além de outros elementos necessários à intimação. § 5º O *link* da audiência por videoconferência deverá ser certificado nos autos antes do horário previsto para o início da sessão. Art. 7º As partes, advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema processual eletrônico, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente. § 1º As testemunhas ou partes não representadas por advogados poderão, com antecedência de 24 horas do término do prazo assinalado no convite ou intimação justificar a impossibilidade de comparecimento na audiência telepresencial, utilizando de qualquer dos meios de comunicação disponibilizados pelo Tribunal, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

magistrado competente. § 2º Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais. § 3º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, advindas no curso da solenidade, o Ministério Público, advogado, parte, testemunha ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar a sua intervenção, deverá o magistrado decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos. § 4º Se a impossibilidade técnica for de qualquer uma das testemunhas, poderá o juiz prosseguir com o interrogatório das partes. Art. 8º No horário designado para o início da audiência, o servidor unidade jurisdicional confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao magistrado responsável pela condução do procedimento, que declarará aberta a audiência e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais. § 1º Compete ao servidor(es) indicado(s) pelo magistrado responsável, organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das audiências: I- autorizar o ingresso, na sala de videoconferência onde será realizada a audiência, de todos os magistrados, membros do Ministério Público e servidores necessários ao pleno funcionamento da unidade judiciária; II- coordenar a participação das partes e de seus advogados, membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, na audiência, gerenciando o funcionamento do microfone de todos os presentes, conforme determinações do magistrado que a presida. § 2º Eventuais atrasos para o início da audiência telepresencial serão informados na sala criada, devendo as partes e seus advogados e membros do Ministério Público, ou qualquer outra que deva intervir na solenidade, ficar atentos ao seu início. Art. 9º As audiências serão gravadas em áudio e vídeo, lavradas a termo e inseridas no processo como ata, devendo ser promovido o registro dos atos, pelo sistema de audiências AUD. § 1º Juntada a ata de audiência, devidamente assinada pelo magistrado, o arquivo da gravação dos depoimentos, em áudio e vídeo, será disponibilizado por *link* certificado no andamento processual do feito, com acesso às partes e procuradores habilitados. § 2º Armazenar-se-á a gravação da audiência em áudio e vídeo no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça), ou no sistema local compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ nº 105/2010). § 3º Não havendo requerimento em sentido contrário das partes, as gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão, a critério do magistrado, ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe. § 4º Nos CEJUSCs, a sessão será regida pelos princípios que norteiam a mediação e a conciliação, inclusive o da confidencialidade, de modo que os atos praticados não impliquem confissão de fatos ou sirvam como meio de prova em eventual instrução processual. Art. 10. Fixa-se que o horário de atendimento eletrônico é idêntico ao horário de atendimento presencial do Tribunal. § 1º O advogado deverá demonstrar interesse de ser atendido virtualmente pelo magistrado mediante envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no sítio da internet do Tribunal. O e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende atendimento, o nome completo e número da inscrição na OAB do advogado. § 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência e o atendimento será realizado pela plataforma eletrônica indicada pelo magistrado na resposta. § 3º O atendimento pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

magistrado poderá ser solicitado pelos interessados também por meio da Secretaria Virtual de cada unidade. Art. 11. O monitoramento dos resultados do "Juízo 100% Digital" deverá ocorrer mediante o acompanhamento pela Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal de indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça. Art. 12. Os processos já em tramitação nas Unidades Judiciárias poderão, com anuência das partes, ser convertidos para o "Juízo 100% Digital". Art. 13. Esta Resolução revoga as disposições incompatíveis e entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação. Art. 14. Os casos processuais omissos serão resolvidos pelo magistrado competente à condução do processo e, administrativamente ao Presidente e/ou Corregedor do Tribunal, conforme suas competências regimentais. **2. Processo TRT DP-2183/2021. Assunto:** Matéria em que os Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR requerem prorrogação por mais 180 dias do prazo concedido por intermédio da RA 268/2020, para regularização dos processos pendentes com prazo superior a 90 dias. A Desembargadora Presidente apregoou o processo e o Desembargador David, com a palavra fez uma breve explanação sobre o requerimento e, finalizando disse que, se o Tribunal entender, pode adiar para ser apreciado na próxima sessão. A Desembargadora Solange disse que recebeu a matéria toda da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dando a entender que o Corregedor em exercício não concordou com a conclusão, mas que está cumprindo porque está respondendo pela Corregedoria, dizendo que fique sobrestado o processo até 28-4-2021, para ser observado pela Presidência e nessa data deverá ser encaminhado os relatórios com os dados, informando se foi cumprido ou não; disse que foi por isso que conversou com os colegas e explanou a questão; disse que observou por outros processos que o Corregedor em exercício não gosta de conceder prorrogação de prazo. O Desembargador Jorge indagou sobre a data da próxima sessão plenário, tendo sido informado que será no dia 14-4, sendo assim, o Desembargador Jorge propõe adiar esse próximo para a próxima sessão, que será em data próxima ao final do prazo concedido, atualizando inclusive os relatórios de quantos processos foram julgados durante o prazo concedido, para ficar demonstrado o esforço dos desembargadores. A Desembargadora Solange disse que concorda com o adiamento por dois motivos: primeiro porque estará próximo ao prazo concedido, como ressaltou o dr. Jorge, e segundo, porque talvez até lá o Corregedor Geral titular tenha retornado. A Desembargadora Eleonora disse que é lamentável que este tribunal, tão elogiado anteriormente, não seja reconhecido pelo trabalho que vem fazendo nesse período. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu acatar a proposição do Desembargador Jorge Alvaro e **adiar a apreciação do processo para a próxima sessão (14-4)**, podendo os requerentes juntar relatórios atualizados, demonstrando o quantitativo de processos julgados durante esse período. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé e David Alves de Mello Júnior - não participaram do quórum. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou a matéria: **3. Processo TRT DP-2149/2021. Assunto:** Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, licença médica, para tratamento de saúde, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente ao período de 28-2 a 14-3-2021, conforme atestado médico juntado (fls. 2). CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-2149/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido de licença para tratamento de saúde, formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

ao período de 28-2-2021 a 14-3-2021, de 15 (quinze) dias, conforme atestado médico acostado à fls. 2. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o Procurador-Chefe, Dr. Jorsinei disse que já está apto para manifestar-se nos dois processos que pediu vista em mesa, tendo a Desembargadora Presidente apregoado, na seguinte ordem: **23. Processo TRT MA-166/2021.** Assunto: Matéria referente à reversão da pensão da pensionista temporária DEBORAH RAKEL MONTENEGRO CASTRO, que completará 21 anos em 27-4-2021, no percentual de 50% (cinquenta por cento), instituída por JOÃO CASTRO FILHO, em favor da beneficiária vitalícia EDNEIDE MONTENEGRO CASTRO (cônjuge), que passará a fazer jus a 100% (cem por cento), com efeitos financeiros a partir de abril/2021. Com a palavra o Procurador-Chefe Dr. Jorsinei disse que, analisando o processo, verificou que o parecer jurídico não fez uma abordagem da EC nº 103, que trata da não reversão da quota parte do beneficiário que perdeu a condição de dependente, para os demais beneficiários; disse que a posição ministerial, por ora, é no sentido de que não há dúvida que a pensão por morte é analisada quanto às questões dos critérios, de acordo com a legislação que vige momento do evento morte, entretanto, nesse caso não se está tratando da pensão, mas sim de reversão, e a reversão da cota-parte dá-se no momento da perda da qualidade do dependente, que nesse caso se dá sob a égide da EC 103, porém, o § 8º do art. 23 da EC 103, diz que as pensões concedidas a servidores públicos com base em legislação anterior a essa emenda serão regidas pela legislação infraconstitucional até que ela venha a ser alterada. Portanto, como regra não poderia se reverter, porém como a Lei nº 8.112/90 ainda não foi alterada, nesses dois casos concretos se permite a reversão da cota parte. Finalizou o Dr. Jorsinei dizendo que o seu posicionamento é pelo deferimento, mas diferentemente da fundamentação que consta do parecer jurídico. Encerradas as manifestações, e CONSIDERANDO a Informação nº 60/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 43/2021 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-166/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus DEBORAH RAKEL MONTENEGRO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia EDNEIDE MONTENEGRO CASTRO (cônjuge do servidor falecido João Castro Filho), a qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 222, IV, c/c art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 27-4-2021, data em que a co-beneficiária temporária Deborah Rakel Montenegro completará 21 anos de idade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **24. Processo TRT MA-167/2021.** Assunto: Matéria referente à reversão da pensão da pensionista temporária ANA CAROLINA GURGEL DE ARAÚJO, que completará 21 anos em 26-4-2021, no percentual de 50% (cinquenta por cento) instituída por JOSÉ ALBERTO GURGEL CARDOSO, em favor da beneficiária vitalícia ADELINA AMARAL CARDOSO (cônjuge), que passará a fazer jus a 100% (cem por cento), com efeitos financeiros a partir de abril/2021. CONSIDERANDO a Informação nº 047/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 42/2021 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-167/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus ANA CAROLINA GURGEL DE ARAÚJO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia ADELINA AMARAL CARDOSO (cônjuge do instituidor José Alberto Gurgel Cardoso, falecido em 8-11-2004), a qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 218, §2º e art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, redação vigente à época em que foram concedidas as pensões, com efeitos a contar de 26-4-2021, data em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 1/2021/STP

que a co-beneficiária temporária Ana Carolina Gurgel de Araújo completará 21 anos de idade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizados os processos da pauta e nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do pleno está agendada para o dia 14-4-2021. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno